

Arquivo

Adm. instrução



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ

LEI Nº 314/98

Dispõe sobre a contratação de pessoal por prazo determinado, pela Administração Municipal para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a contratação de pessoal qualificado, por prazo determinado, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, exclusivamente para a prestação de serviços nas Secretarias Municipais de Saúde e Promoção Social, Educação, Obras e Serviços Públicos, Desenvolvimento Social e Administração.

Art. 2º - O prazo de vigência dos contratos de prestação de serviço objetos da presente Lei, terá seu término fixado em 31.12.98, impreterivelmente.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar até o prazo fixado no caput deste artigo, os contratos expirados em 31.12.97, do pessoal imprescindível a determinadas áreas de atuação do poder público que tenham permanecido em atividade por imperiosa necessidade dos serviços públicos prestados à comunidade.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei, serão atendidas por conta das dotações consignadas para as secretarias municipais no orçamento vigente e com recursos derivados do excesso de arrecadação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro do corrente ano, ficando revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 28 de maio de 1998


CARLOS CAMPOS DA SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL